

**SEMARH**SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE
E DOS RECURSOS HÍDRICOSEstado de Goiás
Secretaria do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos

039554

ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE, RECURSOS HÍDRICOS
INFRAESTRUTURA, CIDADES E ASSUNTOS METROPOLITANOS**Licença de Funcionamento****Processo: 4685/2016****Licença: 395/2018**

A SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE, RECURSOS HÍDRICOS INFRAESTRUTURA, CIDADES E ASSUNTOS METROPOLITANOS DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições que lhe foram conferidas pela Lei Estadual n.º 8.544, de 17 de outubro de 1978, regulamentada pelo Decreto 1.745/79, concede a presente LICENÇA DE FUNCIONAMENTO, nas condições especificadas abaixo:

Cliente

1. Razão Social: **FBM INDUSTRIA FARMACEUTICA LTDA**
2. CPF/CNPJ: **02.060.549/0001-05**
3. Endereço: **RUA VP-3D, QUADRA 8B, nr. S/N, MODULOS 09/21, .DAIA**
4. Município: **Anápolis - GO**

Bacia Hidrográfica/ Micro Região

1. Bacia Hidrográfica: **Paranaíba**
2. Micro Região: **Anápolis**

Atividade Licenciada

1. Nome: **FABRICAÇÃO DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS E VETERINÁRIOS**

Parâmetros**Coordenadas da Licença (Tipo de Feição: ponto)**

- 1 - (-16.406937,-48.943926)

Exigências Técnicas - Observações

1. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no processo, no Relatório Técnico de Vistoria (página 927, volume VI), no cumprimento de todas as notificações, e não dispensa e nem substitui outros alvarás ou certidões exigidas pela Legislação Federal, Estadual ou Municipal;
2. A SECIMA deverá ser comunicada, imediatamente, em caso de acidentes que envolvam o Meio Ambiente;
3. A SECIMA reserva-se o direito de revogar a presente Licença no caso de descumprimento de suas condicionantes ou de qualquer dispositivo que fira a Legislação Ambiental vigente, assim como, a omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiam a sua expedição, ou superveniência de graves riscos ambientais e de saúde;
4. Conforme disposto na Resolução CONAMA 006/86, o Licenciado deverá providenciar a publicação do recebimento da presente licença no prazo de 30 (trinta) dias a partir desta data, podendo a mesma ser suspensão, caso não haja cumprimento desta;
5. Fica, a presente automaticamente SUSPENSA independente de qualquer ato administrativo por parte desta Secretaria, caso expire o prazo de validade das demais licenças emitidas por outros entes da Administração Pública, seja municipal, estadual ou federal, que fazem parte da instrução do processo a que esta se vincula. Somente com a juntada nos autos de novo documento que será restaurada a validade da licença ora emitida;
6. Deverão ser preservadas as faixas previstas na Lei n.º 12.596/95 como Áreas de Preservação Permanente, sendo inclusive vedado qualquer tipo de impermeabilização do solo;
7. A renovação da presente Licença deverá ser requerida com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração de seu prazo de validade, ficando este prorrogado até a manifestação definitiva deste órgão;
8. As alterações nas atuais atividades de funcionamento deverão ser precedidas de Licenças de Instalação, nos termos do Artigo 78 do decreto n.º 1.745, de 06 de dezembro de 1979, que regulamenta a Lei n.º 8.544, de 17 de outubro de 1978;
9. Esta licença não produz efeitos jurídicos de cessão e/ou aquisição sobre direito de posse e direitos reais como: de propriedade (uso, gozo e disposição), de superfície, de usufruto, de servidão, de habitação, de uso, de penhor, de hipoteca, de anticrese e direito do promitente comprador de imóvel; bem como demais direitos inerentes à propriedade móvel e imóvel sobre a área e bens delimitados e discriminados nesta licença; nem mesmo direito adquirido, produzindo somente efeitos jurídicos nos limites da Legislação Ambiental e de competência da SECIMA dentro de seu poder de polícia preventivo e repressivo.

Exigências Técnicas - Complementares

1. A presente licença, Licença de Funcionamento – Ampliação, consiste na ampliação da empresa quanto sua área total de 15.434,30 m², com todas as taxas pagas e documentos apresentados;
2. Informamos da necessidade do cumprimento do art. 3º, da portaria nº 001/2009, que estabelece a obrigatoriedade de atualizar o (Documento de Arrecadação de Receitas Estaduais - DARE). Para os dados de caracterização da empresa se houver alteração na vigência da licença, também fazer a atualização;
3. Apresentar a SECIMA, relatório ambiental das atividades da empresa ao cumprir o art. 3º, da portaria nº 001/2009. Contemplar neste relatório as avaliações dos programas de monitoramento. Observar ainda, as recomendações dos licenciamentos ambientais obtidos. O relatório deve estar assinado e anotado em seu conselho de classe, juntando ao processo - ART (profissional inscrito no CREA) e ARTA para funcionário da empresa e ou profissionais de outras categorias;
4. Para o empreendimento utilizar como fonte de abastecimento de água com captação direta, deverá obter a outorga de uso da água emitida pela SECIMA (Lei do estado de Goiás nº 13.123, de 16 de julho de 1997);
5. Na operação do projeto, observar o cumprimento de todas as recomendações e condicionantes estabelecidas em leis específicas do município: uso do solo, código de edificação, posturas e vigilância sanitária;
6. O empreendimento está sujeito à necessidade de adaptação condicionada ao uso de solo e crescimento demográfico da região;
7. Não será tolerada a disposição imprópria de qualquer resíduo que possa provocar odor ou degradação do solo, na área do empreendimento ou fora dela, e ou, em local que não esteja devidamente licenciado [Artºs. 57 ao 62 da lei 8544 (GOIÁS, 1978), regulamentada pelo decreto 1.745 (GOIÁS, 1979) e Art. 54 da lei 9.605 (BRASIL, 1998)]. Salientamos observar os cuidados especiais com aqueles resíduos perigosos – classe “I” listados pela NBR 10.004/2004 e na resolução 313 (CONAMA, 2002);
8. Para transporte de resíduos especiais classe “I” listados na NBR 10.004 (2004) e Resolução CONAMA 313/2002, faz-se necessário solicitar: Autorização de Transporte de Resíduos Especiais – ATRE e o Certificado de Destinação de Resíduos Especiais – CDRE. Para os demais resíduos, cumprir a resolução CEMAm 01 (Goiás, 1988) que dispõe sobre a obrigatoriedade de comunicar a rota de transporte e o local de destinação do produto;
9. Apresentar a Declaração Anual de Resíduos Sólidos - DARS, contendo: classificação, origem, quantidade e destino. Esse conjunto de informações deve ser apresentado no período compreendido de janeiro a março do ano subsequente;
10. No controle das fontes das emissões atmosféricas ruídos e vibrações, observar os padrões estabelecidos pela legislação ambiental vigente - Lei 8544 (GOIÁS, 1978), regulamentada pelo decreto 1.745 (GOIÁS, 1979) que não poderá extrapolar a área do parque industrial da empresa;
11. A operação do projeto de controle de poluição deve ser assistida diretamente por um técnico com habilitação específica e com a anotação em seu conselho de classe e ser mantido número suficiente de funcionários com atribuições para realizarem as tarefas de manutenção e operação continuada da planta;
12. Lembramos que a SECIMA apenas libera o projeto para implantação e operação, e que a eficiência declarada são de responsabilidade da empresa;
13. Oportunamente a SECIMA promoverá avaliações do sistema de controle da poluição ambiental em operação, que deverão atender os parâmetros estabelecidos na legislação em vigor;
14. Qualquer irregularidade na operação correta do projeto não poderá gerar impactos negativos de ordens sociais, ambientais e econômicas na região, ficando a empresa sujeita às penalidades previstas na lei 8544 (GOIÁS, 1978), regulamentada pelo decreto 1.745 (GOIÁS, 1979), que dispõe sobre a Prevenção e Controle da Poluição do Meio Ambiente no Estado de Goiás e na Lei de Crimes Ambientais 9.605 (BRASIL, 1998) regulamentada pelo decreto 6.514 e 6.686 (BRASIL, 2008);
15. Havendo a ocorrência de sinistro ambiental decorrente do funcionamento dessa planta industrial, deverá ser comunicada a SECIMA, no prazo máximo de uma hora após o fato ocorrido [lei 8544 (GOIÁS, 1978), regulamentada pelo decreto 1.745 (GOIÁS, 1979)];
16. Apresentar anualmente o Certificado de Conformidade do Corpo de Bombeiros e o Alvará de Licença Sanitária;
17. Promover o controle de vetores e pragas urbanas na área do empreendimento, visando à profilaxia, não proliferação e inexistência desses agentes;
18. Os resíduos físicos e químicos gerados pelo controle de qualidade deverão ser gerenciados, individualmente, por Programa de Gerenciamento de Resíduos Químicos, atendendo a Resolução RDC 306/2004, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA, Resoluções CONAMA e normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT;
19. Apresentar anualmente comprovação de tratamento de inativação do efluente industrial. O responsável deve estar ciente de que a industrialização de produtos farmoquímicos requer um tratamento de efluentes que contemple também a inativação de seus princípios ativos (como é o caso de efluentes que contenham antibióticos, e outros), cujo efluente tratado deverá atender aos padrões de emissão previstos na legislação vigente;



Estado de Goiás

Secretaria do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos

039555

20. Apresentar e implantar o Programa de Gerenciamento de Resíduos Químicos provenientes do laboratório de controle de qualidade de acordo com a resolução RDC 306/2004, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA – Resoluções CONAMA e normas da ABNT;
21. Os rejeitos radioativos devem ser gerenciados conforme norma CNEN NE-6-05 de 1995;
22. A empresa deverá manter em seu quadro de funcionários operadores com atribuições específicas para realizar as tarefas de manutenção e operação continuada do sistema de controle de poluição;
23. Atender à Resolução CONAMA 273/2000 que dispõe sobre a obrigatoriedade de barreiras de contenção para tanques aéreos de armazenamento de produtos químicos e combustíveis;
24. Qualquer alteração do projeto (reforma, aumento de área, etc) está sujeito à Licença de Instalação Ampliação, com necessária avaliação do sistema de controle de poluição;
25. Qualquer irregularidade na operação correto do projeto que causar impacto negativo de ordem social, ambiental e econômica está sujeito às penalidades na Lei Estadual 8544 (GOIÁS, 1978), regulamentada pelo decreto 1.745 (GOIÁS, 1979), e Lei Federal 9605/98 – Lei de Crimes Ambientais;
26. Deverão ser promovidos cursos e treinamentos para os funcionários com enfoque ao combate de incêndios, prevenção de acidente de trabalho, controle de vazamento de produtos químicos, bem como educação e conscientização ambiental;
27. Apresentar à SECIMA, semestralmente, laudo de emissão das fontes fixas da empresa, de acordo com Resolução CONAMA nº 382/2006 e Decreto Estadual nº 1745/1979;
28. Realizar as análises do efluente bruto e tratado conforme os parâmetros mínimos recomendados pela ABNT NBR 9897/1987 (alcalinidade, cor, DQO, DBO5 20°C, materiais flutuantes, mercúrio, óleos e graxas, organofosforados, Ph, sólidos dissolvidos, sólidos não filtráveis, sólidos sedimentáveis, sólidos totais, oxigênio dissolvido, temperatura, turbidez e outros), a Lei Estadual 8544/1978 e o Decreto Estadual 1745/1979, na frequência mensal, e apresentar a Secretaria os resultados semestralmente, com vazão média mensal. Caso o efluente industrial e o doméstico sejam tratados juntos, acrescentar os parâmetros coliformes fecais, termotolerantes e totais. Vale lembrar que se o efluente tratado for lançado em corpo hídrico deve-se monitorar o corpo a jusante e montante na mesma frequência citada, com os parâmetros mínimos seguindo a ABNT NBR 9897/87, Lei Estadual 8544/78, Decreto Estadual 1745/1979 e Resolução CONAMA 357/2005, considerando que a qualidade do corpo receptor não deve ser alterada;
29. Esta SECIMA reserva-se no direito de fazer novas exigências, caso seja necessário.
30. Responsável Técnico e Procurador: Luís Henrique Bravos – CREA 19573/D-GO

Exigências Técnicas de Compensação Ambiental SNUC/SEUC

1. Referência Parecer Nr. 13585/2018, elaborado por Renato Menezes Arantes
2. Este empreendimento não é de significativo impacto ambiental, portanto, não há obrigatoriedade de compensação ambiental, conforme Lei Federal 9.985/2000 (SNUC) e Lei Estadual 14.247/2002 (SEUC).

Exigências Técnicas de Compensação Ambiental de Fauna

1. Referência Parecer Nr. 13584/2018, elaborado por Renato Menezes Arantes
2. Este empreendimento não é de significativo impacto ambiental, portanto, não há obrigatoriedade de empreendedor implementar medidas compensatórias da fauna silvestre previstas na Lei Estadual 14.241/2002.

Validade da Licença: 17/05/2022

Goiânia, 17/05/2018.


Gabriela de Val Borges
Superintendente

SUPERINTENDÊNCIA DE LICENCIAMENTO E QUALIDADE AMBIENTAL